



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE Nº 137/2017

O MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, inscrita no CNPJ a sob nº 87.738.530/0001-10, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal *Paulo Ricardo Cattaneo*, brasileiro, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, residente e domiciliado neste município, através do presente termo **RESCINDE UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 137/2017**, de 17 de agosto de 2017, que possui vinculação ao edital de Pregão Presencial de nº 104/2017, com a empresa **J.M.D. AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.301.207/0001-70, com endereço comercial na Rua Dr. Flores, nº 73, sala 101, bairro Centro, CEP 99300-000, Soledade, Rio Grande do Sul,

Considerando o apontamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul nos autos do processo de nº 04886-0200/17-0, indicando que o Município de Soledade possui sítio próprio na internet, o qual já contempla o objeto contratado sob o endereço www.soledade.rs.gov.br, e, em consequência, há configuração de duplicidade de despesa e a afronta aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade;

Considerando que a contratação da empresa supracitada não tem finalidade pública e gera prejuízos ao Erário;

Considerando que o artigo 19 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul prescreve que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e dos municípios, visando à promoção do bem público e à prestação de serviços à comunidade e aos indivíduos que a compõe, observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da legitimidade, da participação, da razoabilidade, da economicidade, da motivação”;

Considerando que o artigo 37 da Constituição Federal prescreve que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

Considerando a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal que registra que “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

Considerando a Súmula nº 346 do Supremo Tribunal Federal que indica que “a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”;

Considerando o artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Soledade que prescreve que “*competete privativamente, ao Prefeito Municipal: revogar atos administrativos, por*



SOLEDADE
Terra de Gente Preciosa
GESTÃO 2013 2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

razão de interesse público e anulá-los por vício de legalidade, observando o devido processo legal”;

Considerando a disposição do artigo 78, inciso XII, da Lei de Licitações e Contratos que prescreve que “constituem motivo para a rescisão do contrato, razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato”.

RESOLVE:

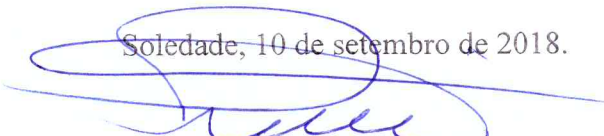
Art. 1º. Fica rescindido, a partir da assinatura do presente termo, o contrato de nº 139/2017, firmado entre a empresa **J.M.D. AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO LTDA. – ME** e o **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**.

Art. 2º. A presente rescisão se dá por ato unilateral do Município de Soledade, com base no artigo 78, inciso XII, da Lei de nº 8.666/1993.

Art. 3º. Fica assegurada à CONTRATADA o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis à presente rescisão, previstos na alínea “e”, do inciso I do artigo 109 da Lei de nº 8.666/1993, a contar da sua publicação.

Art. 4º. O presente termo de rescisão será publicado na forma resumida, através de extrato, em veículo de divulgação do Município de Soledade e será lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Soledade, 10 de setembro de 2018.

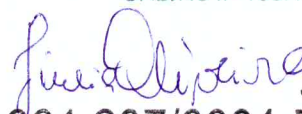

Paulo Ricardo Cattaneo
Prefeito de Soledade


Giovani Spinelli de Almeida
Procurador do Município

OAB/SC nº 41.666
Giovani Spinelli de Almeida
Procurador
OAB/SC nº 41.666
OAB/RS nº 103.103A


Edson Ferreira Portella
Secretário Municipal da Administração

Ciente em 04 / 10 / 18.


09 301 207/0001-70
**J. M. D. AGÊNCIA DE
COMUNICAÇÃO LTDA.**
Rua Dr. Flores, 73
Sala 101 - Centro
CEP 99300-000
SOLEDADE - RS

**J.M.D. AGÊNCIA DE
COMUNICAÇÃO LTDA. – ME**
Jean Muriel Ortiz Vogel


SOLEDADE
Terra de Gente Preciosa
GESTÃO 2013-2016